



Município de Mariana Pimentel  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.757, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO A SER AFETADA POR GRANIZO (COBRADE 1.3.2.1.3) EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel**, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso XVII, da Lei Orgânica e tendo em vista o prescrito no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o inciso XIV do art. 2º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Considerando os alertas da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os inúmeros alertas meteorológicos que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental do Município, somando às limitações de condições técnicas financeiras da defesa civil local, frente ao evento adverso;

Considerando que, o Município foi atingido pelo fenômeno natural entre o dia 15 e 16 de abril de 2023;

Considerando que, foi constatado que diversos Municípios foram atingidos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude da iminência de desastre classificado como granizo (COBRADE 1.3.2.1.3).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC- Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação dos recursos junto à comunidade, com o objetivo de



Município de Mariana Pimentel  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC-Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, autoriza as autoridades administrativas e agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em casos de riscos iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro para determinar a pronta evacuação;

II-usar a propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particulares, comprovadamente localizadas em área de risco intensificada ao desastre.

§1º no processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º sempre que possível estas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução de edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), ficam dispensadas de licitação e contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação de cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**, em 17 de abril de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,**  
Prefeito Municipal.

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 17/04/2023

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.